



COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

*Parecer sobre a Proposta de Decreto
Legislativo Regional que estabelece
a Orgânica dos Serviços Sociais da
Universidade dos Açores*

Angra do Heroísmo, 3 de Novembro de 1987



ASSEMBLEIA REGIONAL

A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu, no dia 3.11.87, no Palácio dos Capitães Gerais, em Angra do Heroísmo, para apreciar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece a orgânica dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores.

A referida proposta de Decreto Legislativo Regional vem dar cumprimento ao disposto no artigo 39º, do Decreto-Lei nº 132/80, de 17 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 125/84, de 26 de Abril, que definiu as bases fundamentais delimitadoras da estrutura dos diversos serviços sociais do ensino superior.

Na análise da referida proposta de Decreto Legislativo Regional teve-se presente a seguinte legislação:

a)-Decreto-Lei nº 132/80, de 17 de Maio, que define os princípios gerais delimitadores da estrutura dos serviços sociais do ensino superior, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 125/84, de 26 de Abril;

b)-Decreto-Lei nº 260-D/81, de 2 de Setembro, que estabelece o regime de isenções fiscais de pessoas colectivas de utilidade pública e de utilidade pública administrativa;

c)-A título exemplificativo o Decreto Regulamentar nº 8/87, de 23 de Janeiro, que regulamenta os Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa.

A referida proposta de Decreto Legislativo Regional tem enquadramento Constitucional face ao disposto na alínea b), do artº229 e artº234, ambos da Constituição da República Portuguesa e Estatutário face ao disposto na alínea i) do nº 1, artº 32, da lei 9/87, de 26 de Março.

A referida proposta de Decreto Legislativo Regional visa definir a estrutura dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores e a competência das diferentes unidades que os integram. Define a estrutura e a dinâmica das carreiras profissionais do pessoal dos serviços sociais, bem como as condições de provimento dos lugares do pessoal dirigente. Fixa o regime jurídico aplicável ao pessoal dos Serviços Sociais, bem como as regras de transição do pessoal que presta serviço nos mesmos à data da entrada em vigor deste diploma. Estabelece, por fim, a forma de designação do representante dos estudantes beneficiários dos Serviços Sociais.

.../



.../

-2-

Face a todo o referido a Comissão entende que a proposta do Decreto Legislativo Regional deve merecer na generalidade a aprovação por parte da Assembleia Regional dos Açores com a ressalva das alterações que propõe na especialidade.

A Comissão propõe alterações a alguns artigos da proposta e a inclusão na mesma de diversos artigos novos, pelo que acha por bem elaborar uma proposta alternativa na especialidade, a fim de ser apreciada pela Assembleia Regional.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

Artº 1º

(Natureza)

Igual ao da proposta

Artº. 2º.

(Objectivos)

Igual ao da proposta

CAPÍTULO II

Artº. 3º.

(Orgãos)

Igual ao da proposta

Artº 4º

(Presidência)

Igual ao da proposta



.../

-3-

Artº 5º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente dirigir superiormente os S.S.U.A., orientar e coordenar as suas actividades e designadamente:

- a) - Assegurar a gestão corrente dos Serviços;
- b) - Representar e fazer representar os S.S.U.A. em quaisquer actos ou contratos em que hajam de intervir, em juízo ou fora dele;
- c) - Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividade e submetê-los à aprovação da Secretaria Regional da Educação e Cultura, obtida a concordância do Conselho Geral;
- d) - Assegurar a execução dos planos aprovados;
- e) - Conceder empréstimos e atribuir bolsas de estudo, subsídios e outros benefícios pecuniários, de acordo com os regulamentos em vigor;
- f) - Elaborar e apresentar ao Conselho Geral o relatório anual de actividades;
- g) - Submeter à Secretaria Regional da Educação e Cultura os projectos de regulamentos e os assuntos relativos ao funcionamento dos S.S.U.A. que careçam de apreciação superior.

Artº 6º

(Conselho Geral)

1 - O Conselho Geral é um órgão consultivo com a seguinte constituição:

- a) - O Presidente dos S.S.U.A., que preside;
- b) - O Vice-Presidente dos S.S.U.A.;
- c) - O Administrador da Universidade dos Açores;
- d) - Três representantes do órgão colegial que na Universida-

.../



.../

-4-

de dos Açores coordene as actividades dos vários Departamentos, ou, na sua falta, três docentes designados pelo Reitor;

e) - Dois representantes dos estudantes bolseiros dos S.S.U.A., sendo um deles necessariamente alojado em residência universitária;

f) - Dois representantes das Associações de Estudantes da U.A.

2 - Os membros do Conselho Geral a que se refere a alínea d) do número anterior serão designados pelo órgão a que pertençam, para mandatos bienais até 31 de Dezembro.

2.A- A designação dos representantes dos estudantes previstos na alínea e) do nº 1 deste artigo deverá processar-se de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pelo despacho nº 108/ME/84, de 31 de Maio, tendo em conta a especificidade organica da Universidade dos Açores.

3 - Os membros do Conselho Geral a que se refere a alínea f) do nº 1 serão designados pelas direcções das Associações Académicas da Universidade dos Açores até 31 de Dezembro de cada ano, para um mandato anual, tendo também duração anual o mandato dos membros a que se refere a alínea e).

4 - Os membros do Conselho Geral referidos nas alíneas d), e) e f) do nº 1 manter-se-ão em funções após os termos dos respectivos mandatos até que sejam designados os novos membros que os irão substituir.

Artº 7º

(Competência)

Compete ao Conselho Geral:

a) - Apreciar propostas dos planos anuais e plurianuais de acti-



.../

-6-

das dotações inscritas no Orçamento Regional e das constantes em contas de ordem:

- e) - Depositar na Caixa Geral de Depósitos ou nas restantes instituições de crédito os fundos levantados do Tesouro, sem prejuízo de poder levantar e ter em tesouraria as importâncias indispensáveis ao pagamento de despesas que devam ser feitas em dinheiro;
- f) - Verificar a legitimidade das despesas e autorizar o seu pagamento;
- g) - Promover a elaboração das contas de gerência, de acordo com as normas legais aplicáveis;
- h) - Proceder à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
- i) - Administrar os bens e zelar pela conveniente conservação dos edifícios, terrenos e equipamentos pertencentes aos Serviços Sociais ou a eles afectos;
- j) - Promover nos termos legais, a venda em hasta pública de material considerado inservível ou dispensável;
- l) - Promover a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis pertencentes ou afectos aos S.S.U.A.

CAPÍTULO III

Artº 9º

(DOS SERVIÇOS)

Os S.S.U.A. compreendem:

- a) - Serviços Operativos;
- b) - Serviços de Apoio;
- c) - Secção de Apoio do Pólo da Terra-Chã.

.../



Artº 10º

(SERVIÇOS OPERATIVOS)

Os Serviços Operativos exercem as suas atribuições nos seguintes domínios:

- a) - Alojamento;
- b) - Alimentação;
- c) - Bolsas e Empréstimos;
- d) - Procuradoria.

Artº 11º

(ALOJAMENTO)

Em matéria de alojamento, incumbe aos S.S.U.A.:

- a) - Providenciar pela abertura e assegurar o funcionamento de residências estudantes;
- b) - Estudar e propor superiormente outras formas de apoio no que concerne a alojamento sempre que se verifique a insuficiência das residências estudantes, a que se refere a alínea anterior;
- c) - Organizar os processos de candidatura aos alojamentos dos S.S.U.A. e submetê-los a decisão superior;
- d) - Propor superiormente o regulamento da utilização da administração das residências, bem como assegurar o cumprimento das normas regulamentares em vigor;
- e) - Manter permanentemente actualizado um sistema de controle de utilização e de consumo;
- f) - Zelar pela manutenção e conservação do equipamento de instalações afectas às residências estudantes, respeitando as normas emanadas do Conselho Administrativo;



.../

-8-

- g) - Enviar à Secção Administrativa os elementos necessários à cobrança pontual das receitas dos alojamentos e à elaboração pontual dos orçamentos e relatórios anuais dos S.S.U.A..

Artº 12º

(ALIMENTAÇÃO)

Em matéria de alimentação, compete aos S.S.U.A.:

- a) - Providenciar pela abertura e assegurar o funcionamento de cantinas, refeitórios, snacks e bares;
- b) - Propor superiormente as normas a que deve obedecer a utilização e funcionamento das cantinas, snacks, bares e respectivas cozinhas;
- c) - Zelar pela manutenção e conservação do equipamento e das instalações que forem afectadas ao serviço respeitando as normas emanadas do Conselho Administrativo;
- d) - Manter permanentemente actualizado um sistema de controle de utilizações e de consumos;
- e) - Enviar directamente à tesouraria as receitas das cantinas, refeitórios, snacks e bares;
- f) - Enviar à Secção Administrativa os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais dos S.S.U.A.

Artº 13º

(BOLSAS E EMPRÉSTIMOS)

Em matéria de bolsas e empréstimos, compete aos S.S.U.A.:

- a) - Propor superiormente a concessão de bolsas de estudo, subsídios, empréstimos e outros benefícios pecuniários a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino superior abrangidos pelos S.S.U.A., de acordo com os regulamentos em vigor e organizar os respectivos processos individuais;

.../



.../

-9-

- b) - Estudar e propor superiormente os regulamentos para atribuição dos diversos tipos de auxílios económicos;
- c) - Propor a realização de inquéritos relativos às condições sócio-económicas dos estudantes abrangidos pelos S.S.U.A.;
- d) - Estudar e propor superiormente a adopção de novos esquemas e tipos de auxílio económico a conceder;
- e) - Enviar à Secção Administrativa os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e dos relatórios anuais dos S.S.U.A..

Artº 14º

(PROCURADORIA)

Em matéria de procuradoria compete aos S.S.U.A. apoiar o estudante no cumprimento das formalidades legais e administrativas a que está obrigado no sua vida académica, nomeadamente:

- a) - Tratar dos problemas académicos junto dos Serviços Académicos da Universidade dos Açores;
- b) - Efectuar inscrições e pagamento de propinas aos estudantes da Universidade dos Açores que recorram aos seus serviços, nos moldes a definir em regulamento próprio.

Artº 15º

(SERVIÇOS DE APOIO)

Os Serviços de Apoio, que exercem as suas atribuições nos domínios da gestão administrativa e financeira, de aprovisionamento e apoio geral dos serviços dos S.S.U.A., compreendem:

- a) - Secção Administrativa;
- b) - Secção de Aprovisionamento.

.../



Artº 16

(SECÇÕES)

- 1 - A Secção Administrativa é dirigida por um Chefe de Secção e exerce as suas atribuições nos domínios:
- a) - Da Contabilidade, Orçamento e Conta;
 - b) - Tesouraria;
 - c) - Do Pessoal, Expediente Geral e Arquivo.
- 2 - A Secção de Aprovisionamento é dirigida por um Chefe de Secção e exerce as suas atribuições nos domínios:
- a) - Do Económico e Armazém;
 - b) - dos Transportes e Distribuições;
 - c) - Do Património.

Artº 17º

(CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E CONTA)

- 1 - À Secção Administrativa, em matéria de contabilidade, orçamento e conta, compete:
- a) - Executar a escrituração respeitante à contabilidade dos S.S.U.A.;
 - b) - Promover a liquidação e cobrança de receitas dos S.S.U.A.;
 - c) - Elaborar os documentos da receita orçamental e de receita de operações de tesouraria, bem como as relações de documentos de despesas a submeter à aprovação do Conselho Administrativo;
 - d) - Conferir as ordens de pagamento e executar as operações de cabimento, controle e obtenção de fundos;



.../

- e) - Elaborar e controlar as contas correntes com diversas entidades, tais como fornecedores, serviços, organismos autónomos, corpos administrativos e estudantes beneficiários;
- f) - Acompanhar o movimento da tesouraria;
- g) - Garantir o funcionamento de um sistema de contabilidade analítica adequada à gestão por objectivos;
- h) - Preparar e elaborar o projecto de orçamento ordinário dos S.S.U.A. bem como o dos seus orçamentos suplementares;
- i) - Organizar os processos de alteração orçamental, designadamente os de reforço e transferência de verbas e da antecipação de duodécimos;
- j) - Preparar e elaborar o relatório de contas dos S.S.U.A., bem como a conta anual de gerência a enviar ao Tribunal de Contas;
- l) - Promover a elaboração do balanço anual do património dos S.S.U.A..

2 - Adstrito à Secção Administrativa funciona um serviço de estatística, ao qual cabe registar e tratar os dados com interesse estatístico, que proporcionem conhecimentos actualizados dos S.S.U.A..

Artº 18º

(TESOURARIA)

À Secção Administrativa, em matéria de tesouraria, compete:

- a) - Receber todas as receitas dos S.S.U.A.;
- b) - Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo Conselho Administrativo;
- c) - Transferir para os cofres do Estado as receitas dos S.S.U.A. e proceder aos depósitos e levantamentos de



.../

-12-

fundos:

- d) - Manter rigorosamente actualizada a escrita relativa às operações de tesouraria, de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exactidão dos fundos em cofre e em depósitos.
- e) - Fornecer todos os elementos ao Serviço de Contabilidade, Orçamento e Conta, necessários ao desempenho das respectivas competências.

Artº 19º

(PESSOAL, EXPEDIENTE GERAL E ARQUIVO)

À Secção Administrativa em matéria de pessoal, expediente geral e arquivo, compete:

- a) - Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento selecção e provimento, bem como à transferência, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação do pessoal dos S.S.U.A.;
- b) - Instruir e informar os processos relativos a diuturnidades, faltas e licenças, horas extraordinárias, vencimentos de exercício, deslocações e pagamento de serviços;
- c) - Recolher e verificar os elementos necessários ao registo de assiduidade do pessoal;
- d) - Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal;
- e) - Processar a folha de vencimentos, salários, gratificações e outros abonos de pessoal;
- f) - Prestar o apoio necessário à realização de acções sistemáticas de formação profissional e aperfeiçoamento de pessoal dos S.S.U.A.;
- g) - Assegurar o expediente dos S.S.U.A., bem como a organização, manutenção e permanente actualização do arquivo geral;



.../

-13-

- h) - Assegurar a adequada circulação de documentos e normas pelos serviços;
- i) - Assegurar o apoio dactilográfico a todos os sectores dos S.S.U.A..

Artº 20º

(ECONOMATO E ARMAZÉM)

À Secção de aprovisionamento, em matéria de economato e armazém, incumbe:

- a) - Proceder à prospecção de mercados e centralizar os processos de aquisição e de consultas, nos termos das disposições legais vigentes;
- b) - Assegurar a aquisição dos artigos necessários à exploração de residências, refeitórios, bares, snacks e ao funcionamento dos serviços;
- c) - Assegurar a existência de stocks mínimos de todo o material em armazém;
- d) - Elaborar o cadastro e inventário dos bens em armazém;
- e) - Registrar as entradas e saídas dos artigos de expediente e outros materiais;
- f) - Providenciar no sentido da conservação e manutenção dos géneros em armazém e do equipamento que lhe esteja afecto.

Artº 21º

(TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÕES)

À Secção de Aprovisionamento, em matéria de transporte e distribuição, incumbe:

- a) - Assegurar o transporte de mercadorias e artigos dos locais de aquisição para o armazém dos S.S.U.A.;

.../



- b) - Distribuir pelos vários serviços os artigos requisitados;
- c) - Zelar pela manutenção e conservação do equipamento que lhe estiver adstrito;
- d) - Prestar todas as informações que venham a tornar-se necessárias à gestão e controle legais do sector;
- e) - Fornecer aos serviços competentes dados estatísticos sobre consumos e quilometragem das viaturas.

Artº 22º

(PATRIMÓNIO)

À Secção de Aprovisionamento, em matéria de património, incumbe:

- a) - Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis dos S.S.U.A.;
- b) - Zelar pela conservação das instalações e conservação dos equipamentos;
- c) - Gerir o parque automóvel dos S.S.U.A.;
- d) - Organizar os autos de abate e inutilização dos bens deteriorados e sem valor e organizar os processos de venda daqueles que já sem interesse para os S.S.U.A., possam ainda ter qualquer valor residual;
- e) - Promover a entrega à entidade competente dos móveis considerados inúteis.

CAPÍTULO IV

Artº 23º

(ISENÇÕES)

Igual ao artigo 9º da proposta.



.../

-15-

CAPÍTULO V

Artº 24º

(GRUPOS PROFISSIONAIS)

O Quadro de Pessoal dos S.S.U.A. compreenderá os seguintes grupos profissionais:

- a) - Pessoal dirigente;
- b) - Pessoal Técnico;
- c) - Pessoal Técnico Profissional e Administrativo;
- d) - Pessoal Operário e Auxiliar.

Artº 25º

(PROVIMENTOS)

- 1 - O provimento do pessoal a que se refere o presente diploma será feito por nomeação provisória ou em comissão de serviço pelo período de um ano.
- 2 - Findo o prazo referido no número anterior, o funcionário:
 - a) - Será provido definitivamente, se tiver revelado aptidão para o lugar;
 - b) - Será exonerado ou regressará ao serviço de origem, conforme se trate de nomeação provisória ou comissão de serviço se não tiver revelado aptidão para o lugar.
- 3 - Se o funcionário a nomear já tiver provimento definitivo noutra lugar da função pública, poderá ser, desde logo, provido definitivamente nos casos em que exerça funções da mesma natureza.
- 4 - O disposto no número anterior não prejudica a nomeação em comissão de serviço, por um período a determinar até ao limite fixado

.../



.../

-16-

no nº 1, com base na opção do funcionário ou por conveniência da Administração.

- 5 - O tempo de serviço em regime de comissão de serviço conta, para todos os efeitos legais:
- a) - No lugar de origem, quando à comissão se não seguir provimento definitivo;
 - b) - No lugar do quadro em que vier a ser provido definitivamente, finda a comissão.

Artº 26º

(RECRUTAMENTO DO PESSOAL DIRIGENTE)

As formas de recrutamento e o regime de provimento do pessoal dirigente são as previstas no Decreto Regional nº 9/80-A, de 05 de Abril.

Artº 27º

(INGRESSOS E ACESSOS)

As condições e regras de ingresso e acesso dos funcionários dos S.S.U.A. serão, para as respectivas categorias, as estabelecidas no D.L. 248/85, de 15 de Julho, as previstas neste diploma, na legislação regional e geral complementar.

Artº 28º

(RECRUTAMENTOS)

- 1 - O recrutamento para Encarregado de Refeitório far-se-á entre cozinheiros principais com 3 anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a BOM, ou na sua falta de entre empregados de bar/snack ou cozinheiros de 1ª Classe, em qualquer dos casos com, pelo menos, 6 anos de serviço na categoria e classificação



.../

-17-

não inferior a BOM.

- 2 - O recrutamento de encarregados de bar/snack far-se-à entre empregados de bar/snack de 1ª Classe com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria ou, na sua falta, de entre habilitados com o curso e experiência profissionais adequados;
- 3 - As carreiras de cozinheiro, fiel de armazém, empregado de bar/snack, auxiliar de alimentação, empregado de andar/quartos, e auxiliar de armazém são carreiras horizontais, cujo recrutamento obedecerá às seguintes regras:
 - a) - O ingresso na categoria mais baixa da respectiva carreira fica condicionado à prestação de provas e far-se-à de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e experiência adequada;
 - b) - O acesso fica condicionado à permanência de 5 anos de bom e efectivo serviço na categoria anterior;
 - c) - Os lugares de cozinheiro principal, são recrutados de entre cozinheiros de 1ª Classe com, pelo menos, 3 anos na categoria e mediante provas de selecção.
- 4 - O recrutamento de governanta de residência far-se-à mediante prestação de provas de entre empregados de andar/quartos de 1ª Classe com, pelo menos, 5 anos de bom e efectivo serviço na categoria.

Artº 29º

(AUXILIARES DE MANUTENÇÃO)

- 1 - O ingresso na carreira de Auxiliar de Manutenção far-se-à na categoria de 2ª Classe de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.
- 2 - O acesso à classe imediatamente superior depende da prestação de 5 anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.



.../

-18-

CAPÍTULO VI

Artº 30º

(INTEGRAÇÃO DO PESSOAL A PRESTAR SERVIÇO NOS S.S.U.A.)

Igual ao artº 10º da proposta

Artº 31º

(SITUAÇÃO DO PESSOAL NÃO VINCULADO À FUNÇÃO PÚBLICA
A PRESTAR SERVIÇO NOS S.S.U.A.)

Igual ao artº 11º da proposta

A Comissão propõe a eliminação do artº 12º da proposta por a considerar desnecessário.

O PRESIDENTE,

Borges de Carvalho

O RELATOR,

José Carlos Simas